



PREFEITURA DE **SOBRAL**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLÓGICOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE, CEP 62.011-065, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, por seu Secretário Executivo legalmente habilitado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.918.773/0001-55, com sede na Rua do Oratório, nº 1.606, Mooca, CEP 03.116-000, São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rute Macêdo Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 170.165.737-61, portadora da Cédula de Identidade nº 94002111932 – SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nºs 3.215, 3.216, 3.218 e 3.219, de 26 de julho de 2023, pelo Decreto Municipal nº 3.737, de 05 de setembro de 2025, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes aceitam e outorgam reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 (um) drone corporativo, marca DJI MATRICE 4E, destinado às atividades de mapeamento, inspeção e segurança, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, incluindo 02 (duas) baterias reservas, conforme especificações técnicas constantes do processo administrativo nº P442326/2026 e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA DE SOBRAL

1.2. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Sistema de câmeras: Grande-angular com sensor CMOS de 4/3, 20 MP, obturador mecânico; Tele Média com sensor CMOS de 1/1,3", 48 MP, f/2.8; e Tele com sensor CMOS de 1/1,5", 48 MP, zoom híbrido de até 112x.

Desempenho de voo: tempo máximo de 49 minutos sem vento; tempo de voo estacionário de 42 minutos; resistência ao vento de 12 m/s; velocidade máxima horizontal de 21 m/s; peso de 1.219 g com hélices.

Precisão e RTK: módulo RTK suportado para precisão de posicionamento horizontal de 1 cm + 1 ppm e vertical de 1,5 cm + 1 ppm; GNSS com suporte a GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS.

Recursos inteligentes: detecção por inteligência artificial de veículos, embarcações e pessoas; compatibilidade com software de processamento e reconstrução de imagens para geração de modelos e levantamentos em alta velocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado compreende o seguinte quantitativo e valoração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Drone corporativo para mapeamento, inspeção e segurança, indicado para serviços de agrimensura e construção civil, com 02 (duas) baterias reservas no mínimo. Sistema de Câmera: Grande-angular (Sensor CMOS 4/3, 20 MP, Obturador Mecânico), Tele Média (Sensor CMOS 1/1,3", 48 MP, f/2.8) e Tele (Sensor CMOS 1/1,5", 48 MP, Zoom Híbrido até 112x). Tempo máximo de voo de 49 minutos; resistência ao vento de 12 m/s; velocidade máxima de 21 m/s. Módulo RTK com precisão horizontal de 1 cm + 1 ppm / vertical de 1,5 cm + 1 ppm. GNSS: GPS, Galileo, BeiDou, GLONASS. Detecção por IA de veículos, embarcações e pessoas. Compatibilidade com software de processamento e reconstrução de imagens.	DJI MATRICE 4E	Unid.	01	R\$ 36.599,00	R\$ 36.599,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 36.599,00



2.2. O preço global do presente contrato é de R\$ 36.599,00 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais), fixo e irrevogável durante a vigência contratual, já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguro e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **29.01.04.122.0044.1.430.4.4.90.52.00.1.500.0000.00**

3.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

4.2. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pela CONTRATANTE, em horário comercial, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes desse prazo mediante o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.1.1. Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas constantes do processo e desta contratação, lavrando-se o respectivo termo de recebimento provisório.



5.1.2. Recebimento definitivo: realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após verificação técnica das características, funcionalidades e conformidade do equipamento com as especificações exigidas, lavrando-se o respectivo termo de recebimento definitivo.

5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto. Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para saná-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento definitivo é condição necessária para a liquidação da despesa e o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e), devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobral, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, e conter a descrição do objeto, os quantitativos, o valor unitário e o valor total, além do número do presente contrato e do processo administrativo correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, vedada a emissão de boleto bancário como único meio de cobrança.

6.4. Havendo incorreções na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a sua regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.



6.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento do objeto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia do equipamento fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação ou vícios que reduzam ou comprometam seu funcionamento.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a proceder ao reparo ou à substituição do equipamento, sem ônus adicional à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

7.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, acidentes, negligência ou modificações realizadas sem autorização da fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o equipamento nas condições, especificações, prazo e quantitativos previstos neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, seguro e entrega do equipamento até o local designado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- c) Garantir que o equipamento fornecido é original, novo, sem uso e em perfeito estado de funcionamento;
- d) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários ao recebimento e operação inicial do equipamento;
- e) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato que possa impedir o cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluída ou reduzida por eventual fiscalização ou acompanhamento.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto nas condições e prazos previstos neste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazo pactuados;
- c) Designar gestor e fiscal para o acompanhamento da execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas no objeto entregue;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelos seguintes servidores, designados por Portaria:

Gestor do Contrato: Calebe de Sousa Nascimento

Suplente do Gestor: Maria Eilane Arcanjo Sales

Fiscal do Contrato: Liana Frota de Vasconcelos Xavier

Suplente do Fiscal: Aparecida Lais Cardozo Cavalcante

10.2. Ao gestor do contrato compete coordenar e supervisionar a execução contratual, atestar a regularidade dos documentos de cobrança e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Ao fiscal do contrato compete verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas, registrar as ocorrências e comunicar ao gestor qualquer irregularidade que demande providências.

10.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves que não provoquem prejuízo à Administração;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos graves previstos no art. 156, V, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências e procedimentos ali estabelecidos.

12.2. A rescisão unilateral pela CONTRATANTE será precedida de notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.3. A rescisão por inadimplemento da CONTRATADA não a isenta das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, devidamente justificado e formalizado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato incorpora, como se nele transcrito, o conteúdo do processo administrativo nº P442326/2026, em especial a proposta vencedora, o Termo de Referência e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis à espécie.

16.3. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



PREFEITURA DE SOBRAL



Documento Assinado Digitalmente
FRANCISCO ANTONIO ALVES
FERNANDES
Data: 28/04/2026 14:08

RUTE
MACEDO
CAVALCANTE:
17016573761

Assinado de
forma digital por
RUTE MACEDO
CAVALCANTE:170
16573761

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Secretaria do Planejamento e Gestão –

SEPLAG

CONTRATADA

DASP COMERCIO E SERVICOS

TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ: 52.918.773/0001-55

Rute Macêdo Cavalcante – Representante

Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ROMACIO OLIVEIRA DE SOUSA
Data: 28/04/2026 11:50:06
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MAXWELL ALEXANDRE
VASCONCELOS GASPAR
Data: 28/04/2026 13:29:41
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Testemunha

2ª Testemunha

VISTO JURÍDICO:



Documento assinado digitalmente
HELSON STEPHANES PRADO
MELO
Data: 27/04/2026 17:05:44
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo ATO de Nº 500/2026 - GABPREF, publicado no DOM de Nº 2257 26 de fevereiro de 2025, ao (a) servidor (a) CAIO JOSE PARENTE DE SOUSA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 01 de maio de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2026 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 954/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido CAIO JOSE PARENTE DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Simbologia DAS-1, do (a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir 01 de maio de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 955/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, as alterações constantes na Lei Complementar nº85, de 13 de dezembro de 2022 ao artigo 101 da Lei nº038/92 e considerando ainda o que consta no Processo nºP444703/2026, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro anos) ao (a) servidor (a) RAFAEL DANTAS DA SILVA, matrícula nº 29856, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 04 de maio de 2026 até 04 de maio de 2030. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 956/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal

nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear ANA GEIZA MENDONÇA GABALIA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Simbologia DAS-1, do (a) Célula de Planejamento Habitacional, do (a) COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir 04 de maio de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 561/2026-GABPREF, publicado no DOM nº 2262, de 05 de março de 2026, no que diz respeito à Nomeação, do (a) servidor (a) ANA ALITA GOMES DA SILVEIRA FEIJÃO, ocupante do cargo de GERENTE, fica alterado o que se segue: Onde se lê: para o cargo de provimento em comissão de GERENTE (PCD), Leia-se: para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral/CE - CNPJ nº 07.598.634/0001-37 - representado pela Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão - SEPLAG CONTRATADA: DASP Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda. - CNPJ nº 52.918.773/0001-55 - Rua do Oratório, nº 1.606, Mooca, CEP 03.116-000, São Paulo/SP - Representante Legal: Rute Macêdo Cavalcante OBJETO: Aquisição de 01 (um) drone corporativo, marca DJI MATRICE 4E, destinado às atividades de mapeamento, inspeção e segurança, incluindo 02 (duas) baterias reservas, conforme especificações técnicas do processo administrativo correspondente. VALOR TOTAL: R\$ 36.599,00 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais) - preço fixo e irrevogável, incluídos todos os tributos, encargos e despesas acessórias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0044.1.430.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. FORO: Comarca de Sobral/CE. DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2026

(conforme assinaturas digitais apostas no instrumento). CONTRATANTE: Francisco Antonio Alves Fernandes - assinado digitalmente CONTRATADA: Rute Macêdo Cavalcante - assinado digitalmente TESTEMUNHAS: Romacio Oliveira de Sousa/Maxwell Alexandre Vasconcelos Gaspar VISTO JURÍDICO: Helson Stephanes Prado Melo.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026 - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica. **PARTÍCIPIES:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a União Maringaense de Ensino Ltda - UME, mantenedora do Centro Universitário Cidade Verde - UNICV, inscrita no CNPJ nº 05.885.457/0001-44. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1.977/2017. **OBJETO:** Cooperação técnica entre os partícipes visando à concessão de estágio curricular supervisionado, obrigatório e não obrigatório, a estudantes regularmente matriculados nos cursos da instituição de ensino, com vistas à complementação do ensino e da aprendizagem, mediante atividades práticas compatíveis com a área de formação. **VALOR:** Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2026. **FORO:** Comarca de Sobral, Estado do Ceará. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Antônio Alves Fernandes, pelo Município de Sobral, e José Carlos Barbieri, pela União Maringaense de Ensino Ltda - UME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P433090/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26003 - SME. OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados para ajuizamento de medida judicial específica em face da União, com vistas à recuperação, em favor do Município de Sobral, dos valores referentes às diferenças do FUNDEF/FUNDEB decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), incluindo a prática de todos os atos processuais necessários ao reconhecimento do crédito, liquidação, cumprimento de sentença e efetivo recebimento dos valores, até o trânsito em julgado da demanda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737, de 05/09/2025. **CONTRATADA:** THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº 04.060.148/0001-72. **PERCENTUAL DO HONORÁRIO ADVOCATÍCIO (%) SOBRE O VALOR DOS JUROS MORATÓRIOS 10%, Sobral - CE, 27 de abril de 2026. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Secretária Executiva da Educação.**

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0172/2023 - SME - PROCESSO Nº P444197/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto na da Lei nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº TP23008-SME. **DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a “Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Alto do Cristo, no Município de Sobral/Ce”, em 260 dias, compreendida no período de 19/05/2026 à 18/07/2026 e o PRAZO DE EXECUÇÃO em 30 dias, compreendendo o período de 19/04/2026 à 19/05/2026. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Caroline Sousa Guimarães - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0182/2023 - SME - PROCESSO Nº P439388/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto na da Lei nº 8.666/93 e na Tomada de

Preços nº TP23007-SME. **DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a “construção de um centro de Educação Infantil no Bairro Alto da Brasília, no município de Sobral/ce”, em 120 dias, compreendida no período de 02/04/2026 à 31/07/2026 e o PRAZO DE EXECUÇÃO em 60 dias, compreendendo o período de 02/04/2026 à 01/06/2026. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Caroline Sousa Guimarães - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0168/2024 - SME - PROCESSO Nº P440927/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.007.107/0001-00. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto na da Lei nº 14.133/21 e na Concorrência Eletrônica nº CP24001- SME. **DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a “Construção de um Centro de Educação Infantil no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/Ce”, em 120 dias compreendida no período de 11/04/2026 à 09/08/2026 e o PRAZO DE EXECUÇÃO em 120 dias, compreendendo o período de 17/04/2026 à 15/08/2026. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Lucas Araújo Barbosa - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 - ESCOLA DELIZA LOPES - PROCESSO Nº P442068/2026 - CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DELIZA LOPES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.904.340/0001-00. **CONTRATADA:** Empresa HSMESHOP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.410.276/0001-98. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP26007 -ESCOLA DELIZA LOPES e na Cotação Eletrônica nº 2026/11328, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Material de Consumo / Material de Expediente - Resmas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. **DO VALOR GLOBAL E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 2.868,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), a ser pago com recursos da ESCOLA DELIZA LOPES, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Federal; Agência: 0554; Operação: 1292; Conta: 00577582279-6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCIO MELO RODRIGUES - Contratante e HELDER SAMPAIO DE MAGALHÃES - Contratada.

PORTARIA Nº 003/2026 - ESCOLA DELIZA LOPES - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA DELIZA LOPES. A ESCOLA DELIZA LOPES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade,